

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS
DATAS DE INÍCIO**

APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2023

O reajuste dos benefícios das aposentadorias e das pensões por morte, cuja forma de revisão dos proventos não foi garantida a aplicação da paridade e que foram concedidos no decorrer de 2022, dar-se-á de acordo com os percentuais indicados na tabela abaixo, correspondente à variação mensal cumulativa do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) para preservar, em caráter permanente, o valor real desses benefícios, e de acréscimo percentual, a título de ganho real, de 0,67% (zero inteiros e sessenta e sete décimos por cento), conforme o reajuste estabelecido pela Lei Municipal nº 14.595, de 19 de abril de 2023.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2022	6,50%
Em fevereiro de 2022	5,92%
Em março de 2022	4,86%
Em abril de 2022	3,19%
Em maio de 2022	2,11%
Em junho de 2022	1,63%
Em julho de 2022	0,96%
Em agosto de 2022	1,65%
Em setembro de 2022	2,01%
Em outubro de 2022	2,31%
Em novembro de 2022	1,71%
Em dezembro de 2022	1,30%

Os benefícios das aposentadorias e das pensões por morte, cuja forma de revisão dos proventos não foi garantida a aplicação da paridade, concedidos a partir de janeiro de 2023, não fazem jus ao reajuste estabelecido na Lei Municipal nº 14.595, datada de 19 de abril de 2023.